

APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL NO DIA 9 DE ABRIL DE 2010

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio de 2010, a CAGECE reajustará os salários de seus empregados em percentual correspondente a 30% (trinta por cento), a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DA TABELA SALARIAL

TITULAÇÃO	%
A) Doutorado	60
B) Mestrado	30
C) Especialização /MBA	15
D) Graduação	10
E) Médio	5

A CAGECE realinhará sua tabela salarial com base em pesquisa de mercado selecionado, composta pelas

empresas (SABESP, SANEPAR, SANASA, CESAN, PETROBRÁS, ARCE, BNB, MOINHO DIAS BRANCO, QUEIROZ GALVÃO), conforme a mesma metodologia utilizada nos estudos do PCR.

Parágrafo Único - Será formada uma comissão com representantes da Cagece, Sindicato e trabalhadores da base, com a finalidade de acompanhar os trabalhos cujo produto final deverá estar disponibilizado em 180 (cento e oitenta dias) após a homologação do acordo coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO E VALE-LANCHE

A CAGECE concederá a título de auxílio alimentação, 30 (trinta) vales alimentação por mês (incluindo férias), cada um no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) e 30 vales-lanche no valor de R\$ 7,00 (sete reais) cada, a todos os seus empregados, inclusive àqueles aposentados (por invalidez auxílio doença e auxílio acidente), com aposentadoria em curso.

Parágrafo Primeiro - A CAGECE concederá a seus empregados, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a título de Abono de Natal mais 30 (trinta) vales-alimentação.

Parágrafo Segundo - A CAGECE concederá cesta básica mensal para todos os seus funcionários.

CLÁUSULA QUARTA - DESCONGELAMENTO DO ANUÊNIO

A CAGECE restabelecerá a gratificação adicional por tempo de serviço, sob a modalidade de anuênio, à base de 1% (um por cento) por cada ano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO

A CAGECE pagará gratificação no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) por condução de veículo aos empregados que, habilitados legalmente, estejam exercendo como atividade inerente à sua função a

CLÁUSULAS SOCIAIS, DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A CAGECE pagará a todos os seus empregados e dependentes, 100% (cem por cento) do plano de saúde e plano odontológico, de forma vitalícia, decorrente da modalidade de contratação e/ou credenciamento. A contratação e/ou credenciamento de operadora(s) de planos de saúde, será realizada pela Cagece e/ou Sindiagua. Em sendo feito pelo Sindicato a empresa repassará mensalmente à entidade, os valores das faturas para serem pagos.

Parágrafo Primeiro - São considerados dependentes do empregado aqueles constantes no atual contrato com a UNIMED.

Parágrafo Segundo - A Cagece garantirá de forma vitalícia, aos que se aposentaram (por tempo de serviço ou invalidez), a partir de janeiro de 2003, o plano de saúde custeando 100% do mesmo, sendo extensivo a filhos (legítimos, adotados e com guarda judicial) de idade até 38 anos, como também, aos demais dependentes. Este benefício será garantido àqueles com aposentadoria já em curso.

Parágrafo Terceiro - A Cagece custeará pelo período de 3 (três) anos a totalidade do Plano de Saúde e Odontológico para os dependentes cadastrados nos planos de saúde, no caso de morte do seu empregado cujos dependentes já estejam gozando deste benefício.

Parágrafo Quarto - A Cagece pagará o equivalente a 5% (cinco por cento) da contribuição total junto ao Plano de Saúde a partir da efetiva implantação do Plano de Assistência Médica pós-emprego por um período de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A CAGECE destinará mensalmente o valor equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de suas receitas para suprir as necessidades da Segurança do Trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EMPREGADO E/OU FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

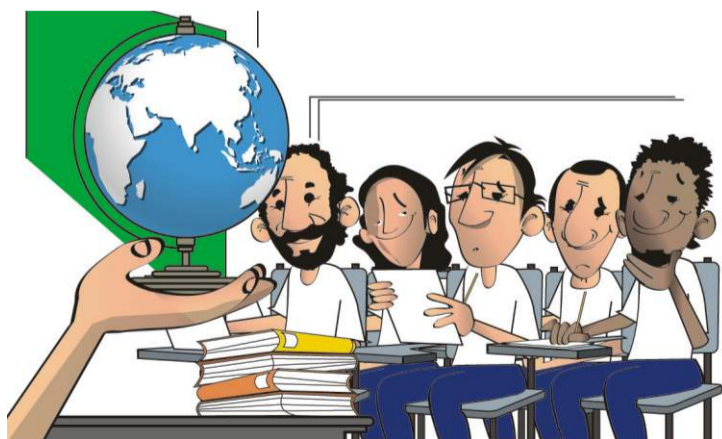
A CAGECE pagará a título de indenização, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais por filho (legítimo ou adotivo) de empregado portador de necessidades especiais, observando-se as mesmas condições previstas na cláusula 23ª do Acordo Coletivo de Trabalho-ACT

2009/2010, sendo este benefício extensivo aos responsáveis que detenham a guarda judicial. Terá direito ao mesmo benefício o empregado portador de necessidades especiais que atenda às condições previstas nos itens de I a V na cláusula 23ª ACT- 2009/2010.



Parágrafo Primeiro - A empresa pagará o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, ao empregado aposentado por invalidez (inclusive àqueles com aposentadoria em curso), que necessite de cuidados especiais para as atividades do dia a dia conforme condições previstas nos itens de I a V da cláusula 23ª - ACT 2009/2010.

Parágrafo Segundo - A empresa disponibilizará meios



de locomoção para seus empregados em gozo de auxílio doença/ou acidente do trabalho que estejam nas condições previstas nos itens de I a V da cláusula 23ª - ACT 2009/2010, para fins de tratamento de saúde fora de domicílio ou atividades afins.

Parágrafo Terceiro - Em caso da condição de necessidade especial ter sido provocada por acidente do

trabalho, a empresa pagará em dobro o valor estipulado no caput. Este benefício será garantido àqueles com aposentadoria em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO

A CAGECE concederá aos trabalhadores que sofrerem acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais, com afastamento dos trabalhos de, no mínimo, 30 (trinta) dias, uma indenização correspondente a 3 (três) vezes o valor do salário nominal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A CAGECE reembolsará mensalmente aos empregados, cônjuge e filhos o valor correspondente, as despesas realizadas e comprovadas por meio de receitas e medicamentos de uso contínuo.

Parágrafo Único - Farão jus a este benefício os aposentados por invalidez com aposentadoria em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO INFANTIL

A Cagece pagará o valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para custeio das despesas com creche, educação/infantil, por cada filho do empregado(a), adotivo ou que comprovadamente detenham guarda judicial, conforme critérios ora vigentes na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL/MÉDIO

A Cagece pagará o valor correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais), para custeio das despesas com educação ensino fundamental e médio, devidamente comprovadas, por cada filho do empregado, direito que se estende aos filhos adotivos e àqueles que comprovadamente detenham guarda judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO FORMAL

A Cagece custeará 50% (cinquenta por cento) das despesas decorrentes de cursos de Ensino Fundamental I e II, Médio e superior para seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APOSENTADOS COM CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE

A CAGECE garante, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença ou acidente, cujo

contrato de trabalho não tenha sofrido qualquer repercussão de sua aposentadoria voluntária, a percepção do respectivo salário na forma de indenização, durante o período de afastamento, mediante relatório do médico assistente, devendo ser homologado por profissional da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A CAGECE pagará o valor corresponde a três vezes o piso salarial da companhia no regime de quarenta horas, referente ao auxílio funeral previsto na cláusula décima sétima do ACT 2009/2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEPENDENTES QUÍMICOS

A CAGECE manterá convênio com clínicas ou instituições de recuperação de dependentes químicos, voltados a atender seus empregados e dependentes, com o custeio integral da empresa enquanto perdurar o tratamento.

CLÁUSULAS SINDICAIS E GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCURSO PÚBLICO

A CAGECE, durante a vigência do presente acordo, realizará Concurso Público para 2000 (duas mil) vagas para contratação de mão-de-obra em todos os níveis, visando a substituição gradativa de sua mão-de-obra terceirizada.

Parágrafo Único - Fica vedada a contratação de terceirização para às atividades fins da companhia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESIGNAÇÃO PARA CARGOS COMISSIONADOS

A CAGECE se obriga a designar para exercer cargos com

funções gratificadas, somente empregados do quadro efetivo da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica alterado para 08 (oito) o número de diretores liberados para o sindicato, mantendo-se as demais condições previstas na cláusula décima sétima do ACT - 2009/2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Cagece aplicará em folha de pagamento de seus funcionários, os percentuais de 1% (um por cento) para os sócios e 5% (por cento) para os não sócios, sobre a

diferença dos salários do mês de abril e maio de 2010, em favor do Sindiagua, a título de contribuição assistencial para custeio do sistema confederativo da entidade sindical, independente da contribuição sindical mensal, obrigação esta que se impõe a todos os trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as conquistas e vantagens contidas em cláusulas ajustadas em acordos coletivos anteriores, de cujo conteúdo não seja incompatível com as que foram aqui estabelecidas.

CTB-CE promove ato show no Dia do Trabalho

Centenas de trabalhadores participaram do ato show realizado pela Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB-CE) na Praça da Messejana, no último sábado (01/05), em comemoração ao Dia Internacional do Trabalho. O evento, que contou com a presença de vários sindicatos, associações, movimentos sociais e parlamentares cearenses, foi marcado por manifestações a favor da redução da jornada de trabalho, bandeira defendida pela CTB desde sua fundação, em 2007.

Jadson Sarto, presidente da CTB no Ceará e coordenador geral do Sindiagua, em seu discurso, frisou a necessidade de os trabalhadores se engajarem para mostrar à sociedade a importância de conseguir a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional (PEC 231/95) que propõe a redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais. Jadson criticou a postura dos empresários que tentam confundir a população sobre o projeto. “A redução da jornada de trabalho vai gerar mais de 2,5 milhões de empregos no País e cerca de 100 mil novos postos de trabalho no Estado”, argumentou.

Entre os parlamentares cearenses, estiveram presentes o Senador Inácio Arruda (PCdoB), autor da PEC 231/95, o deputado estadual Lula Moraes (PCdoB) e a vereadora Eliane Novais (PSB). O presidente do diretório municipal do PSB de Fortaleza, Sergio Novais, também participou do ato e defendeu a importância de se estabelecer uma nova relação Capital x Trabalho, onde haja responsabilidade social e compromisso com o trabalhador e o desenvolvimento do País.

Pelo Sindiagua, participaram também da manifestação Linaide Crispim, Ana Lúcia, Wilson Gomes, Marcos Vinícius, Flávio Rocha e João Rodrigues Neto. Durante o evento houve apresentações musicais e artísticas, entre elas a do humorista Hiram Del Mar.



NOSSA HOMENAGEM A CARLOS AUGUSTO

O Sindiagua presta sua homenagem ao companheiro de luta Carlos Augusto Barbosa, falecido em abril passado. Carlos Augusto era delegado sindical e funcionário da Cagece - PICI. Atuante, participou de várias atividades e campanhas de luta do Sindiagua, sempre em defesa da causa do trabalhador. Aos familiares e amigos, nossa solidariedade e homenagem.



A Direção

EXPEDIENTE

Informativo produzido pelo Sindiagua - Diretoria Executiva: Jadson Sarto A. O. Pontes, Linaide Crispim, Francisco de Assis, Antonio de Oliveira, Marcus Vinícius, Carlos de Sá, Ana Lúcia, João Rodrigues, Wilson Gomes, Haroldo Ribeiro e Antonio Jessé. - Diagramação e textos: Paulo Marcelo Freitas (CE01196JP) e Natasha Cruz (estagiária) - Ilustrações: Klévisson (capa) e Bénes - **Endereço:** Rua Solon Pinheiro, 745 Fortaleza/CE - CEP: 60050-040 - Fone: 85 3254.4097

SINDIAGUA

www.sindiagua.org.br